



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO
FUNCIONAL DA CARREIRA DOCENTE NAS CATEGORIAS
DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO, E DA PROMOÇÃO
À CATEGORIA DE ASSOCIADO**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ e com base na Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423, de 24 de agosto de 2016, e no processo SEI-260007/051826/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos para a progressão funcional da carreira docente na UERJ, nas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto, e para a promoção funcional à categoria de Professor Associado, que deverão ser realizadas mediante avaliação e em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - O desenvolvimento na carreira docente se dará pelos institutos da progressão e da promoção, obedecendo à legislação em vigor e definidos os seguintes termos:

- I - Progressão é a mudança de um nível a outro nível, em uma mesma categoria; II
- Promoção é a mudança de uma categoria a outra categoria superior.

Art. 3º - A progressão docente nas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto poderá ocorrer de duas formas:

I - automaticamente, com interstícios de 03 (três) anos, conforme o disposto no § 1º do Art.3º e no Art. 12 da Lei 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei 7.423/2016, sem a exigência de avaliação de produção por critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE);

II - por avaliação, conforme o disposto no § 1º do Art. 12 da Lei 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei 7.423/2016, e no Decreto 44.788/2014, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

Art. 4º - A UERJ deverá implementar a progressão automática para o nível subsequente ao do enquadramento do docente, nas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto, a cada interstício de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido o disposto no Art. 12 da Lei 5.343/2008.

Parágrafo único - As progressões automáticas previstas neste artigo terão seus efeitos financeiros e funcionais retroativos à data em que o docente implementou o interstício temporal de três anos de docência na UERJ, independentemente de requerimento docente, obedecida a legislação em vigor.

Art. 5º - O docente poderá pleitear, a qualquer tempo, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), a avaliação para a progressão ou a promoção, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme as normas definidas pelo CSEPE.

§ 1º - O pleito se efetivará, desde que seja comprovado o atendimento às exigências de produção para o nível solicitado, conforme os parâmetros estabelecidos pelo CSEPE.

§ 2º - A Banca de Avaliação poderá indicar a qual nível a produção comprovada permitirá o enquadramento funcional do docente.

§ 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da concessão da progressão a pedido serão retroativos à data de requerimento do docente à SGP.

Art. 6º - A promoção da categoria Adjunto para a categoria Associado somente ocorrerá por solicitação do docente e poderá ser pleiteada pelos docentes com o título de Doutor, com pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício no Magistério na categoria de Professor Adjunto na UERJ, em consonância com a Lei 7.423/2016.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTORA DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO DOCENTE

Art. 7º - O processo de avaliação, para fins de progressão ou promoção docente a pedido, será coordenado por Comissões Executoras constituídas em cada Centro Setorial e deverá obedecer aos parâmetros de avaliação definidos por Deliberação do CSEPE.

§ 1º - As Comissões Executoras serão formadas por cinco docentes, Titulares ou Associados, pertencentes às Unidades Acadêmicas de cada Centro Setorial.

§ 2º - Os membros das Comissões Executoras serão eleitos pelos professores Doutores em cada Centro Setorial.

§ 3º - Os mandatos dos membros das Comissões Executoras serão de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§ 4º - A eleição será conduzida pelos Diretores dos Centros Setoriais e sua composição deverá ser enviada à Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD) para homologação.

Art. 8º - Os Centros Setoriais receberão da SGP as solicitações de progressão ou promoção funcional a pedido e tomarão as providências necessárias para que as Comissões Executoras constituam as Bancas de Avaliação, que deverão proceder à avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das Bancas de Avaliação se dará por indicação da Comissão Executora e deverá ser oficialmente comunicada aos docentes solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Direção do Centro Setorial.

§ 2º - O docente poderá solicitar impugnação de um ou mais membros da Banca à Direção do Centro Setorial.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, nova Banca será indicada pela Comissão Executora.

Art. 9º - Ao resultado da avaliação prevista no inciso II do artigo 3º caberá recurso à Banca de Avaliação no prazo de (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Enquanto não houver a parametrização, os docentes deverão requerer a progressão automática de que trata o parágrafo único do artigo 4º, mantendo os efeitos funcionais retroativos à data de implementação do interstício temporal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as Resoluções nº 03/2011, 02/2014, 03/2014, 05/2017, 06/2017 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 02 de fevereiro de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA**



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva Reitor(a)**, em 05/02/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67427575** e o código CRC **028345C6**.